



CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE

CONTRATO Nº 117/2024

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 117/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA L B GUERREIRO NETO - LTDA

A Prefeitura Municipal de Terra Santa, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.870.266/0001-01, com sede localizada na Rua Presidente de Moraes nº 888 Bairro Centro Terra Santa – PA CEP: 68.285-000, neste ato representada pelo Ordenadora de Despesas, a Ex.^a Sra. ELIÇANDRA COSTA GUERREIRO, Secretária Municipal, nomeada pela Portaria nº 403, de 17 de agosto de 2022, sob a matrícula de nº 1103512, doravante denominada **CONTRATANTE**, e L B GUERREIRO NETO - LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21. 111.401/0001-99, sediado(a) na Avenida Rui Barbosa, 2935 – Laginho. CEP: 68040-410, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. Luiz Bacelar Guerreiro Neto, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5114005 PC/ PA e CPF nº 833.107.6220-20, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 045/2024/SEMAD, e em observância às disposições da Lei nº Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 7/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é o **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE OFTALMOLOGIA PARA REALIZAR CIRURGIAS DE FACOEMULSIFICAÇÃO (CATARATA) PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA SANTA – PA.** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Inexigibilidade, identificada no preâmbulo, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

EMPRESA: L B GUERREIRO NETO - LTDA					
CNPJ: 21. 111.401/0001-99					
ENDEREÇO: Avenida Rui Barbosa, 2935 – Laginho. CEP: 68040-410					
REPRESENTANTE: Luiz Bacelar Guerreiro Neto		CPF: 833.107.6220-20		RG: 5114005 PC/ PA	
E-MAIL: bacelarguerreiro18@hotmail.com				TEL.:(93) 99141-6173	
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Oftalmologia - cristalino. Especificação: cirurgião oftalmologista incluindo custo de insumos e equipamento.	84	und	R\$ 1.543,20	R\$ 129.628,80
VALOR GLOBAL:					R\$ 129.628,80



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 129.628,80** (cento e vinte e nove mil e seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

FUNDOMUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA SANTA

10 08–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

100802–Fundo Municipal De Saúde

10 302 0210 –Saúde / Assistência Hospitalar E Ambulatorial / Média E Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar

010 302 0210 2080 0000 –Assistência Ambulatorial Emergencial E Hospitalar

3.3.90.39.00 –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA

310.000 –SAÚDE GERAL

10 08 –SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

100802 –Fundo Municipal De Saúde

10 302 0210 –Saúde / Assistência Hospitalar E Ambulatorial / Média E Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar

010 302 0210 2080 0000 –Assistência Ambulatorial Emergencial E Hospitalar

3.3.90.39.00 –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA

300.015 –MAC –Média E Alta Complexidade

10 08 –SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

100802 –Fundo Municipal De Saúde

10 302 0210 –Saúde / Assistência Hospitalar E Ambulatorial / Média E Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar

010 302 0210 2080 0000 –Assistência Ambulatorial Emergencial E Hospitalar

3.3.90.39.00 –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Os serviços serão pagos de acordo com a quantidade de plantões mensais executada por cada profissional, conforme apurado pela Secretaria Municipal de Saúde que autorizará a emissão da nota fiscal. Os pagamentos pela prestação dos serviços serão efetuados pelo Setor de Finanças com até trinta dias do mês subsequente ao dos serviços prestados, concomitantemente com apresentação da nota fiscal e liquidação da mesma pelo setor contábil.

5.2 O pagamento será realizado 30 (trinta) após o recebimento definitivo do objeto desta contratação, e do atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), através de ordem bancária em nome da Contratada, desde que esta indique o banco, agência e conta corrente a ser creditada;



5.3 A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, as certidões de regularidade fiscal junto à Previdência Social (CND), Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia (CRF) e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).

5.4 A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços serão executados de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização dos serviços será realizada pela Secretária Municipal de Saúde ou por servidor designado para esse fim. No recebimento dos serviços, caso seja detectado alguma irregularidade nos mesmos, mediante simples declaração de constatação, a Secretaria Municipal de Saúde será responsável em adotar medidas para correção e aplicação das penalidades.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1 São obrigações da Contratada:

10.2 Proceder a verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço.

10.3 Adequar-se ao processo de informatização existente na rede municipal de saúde de Terra Santa, se adaptando com a linguagem oferecida pelo prestador dos serviços informatizados de saúde e com interface/suporte de urgência e emergência, quando da sua implantação.

10.4 Permitir ao Município de Terra Santa, avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do Serviço de Regulação e controle, o qual se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas.

10.5 Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

10.6 Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional.

10.7 Prestar ao Município de Terra Santa, esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços.

10.8 No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria.



10.9 Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de Terra Santa, atendendo as suas normas e diretrizes.

10.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

10.11 O prestador de serviço deve comprovar vínculo com a empresa contratada como preposto através de contrato, ou participação na sociedade. A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço.

10.12 A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço.

10.13 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10.14 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

10.15 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo.

10.16 A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Terra Santa, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Terra Santa.

10.17 São obrigações da Contratante:

10.18 Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato.

10.18 Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de Terra Santa, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços.

10.19 Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

10.20 Avaliar metas, indicadores dos serviços prestados, através da equipe da Secretaria de Saúde e faturamento. A Secretaria de Saúde deverá avaliar também a capacidade instalada, readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados, apurar denúncias, adotar providências administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para descredenciamento em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

10.21 Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar e auditar a execução das ações e serviços contratados.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas na Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

12.2 Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado.

12.3 Unilateralmente pelo Município, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o Contratado:

12.3.1 ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do Município.

12.3.2 venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.

12.3.3 quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.

12.3.4 venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução, salvo se comprovada a regularidade para contratar com a administração pública, através de certidão judicial.

12.3.5 quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 14.133/2021 e alterações.

12.4 Havendo rescisão contratual, o Município pagará à Contratada, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria da Saúde, no valor avençado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

14.1 Pelo descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais a credenciada ficará sujeita às seguintes sanções:

14.2 Advertência;

14.3 Multa de 5% (cinco por cento) do valor da diária pelo descumprimento da escala de atendimento estabelecida com a Secretaria Municipal de Saúde, no caso de não atendimento injustificado e sem comunicação prévia, com antecedência de 48h (quarenta e oito horas);

14.4 descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à Contratada, as penalidades previstas no Artigo 156, da Lei Nº 14.133/2021 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo da rescisão contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente,



segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da Comarca de TERRA SANTA/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

TERRA SANTA/PA, 06 de Maio de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.870.266/0001-01

ELIÇANDRA COSTA GUERREIRO

matrícula de nº 1103512

CONTRATANTE

L B GUERREIRO NETO - LTDA

CNPJ/MF sob o nº 21. 111.401/0001-99

LUIZ BACELAR GUERREIRO NETO

RG nº 5114005 PC/ PA

CPF nº 833.107.6220-20

CONTRATADA